

Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

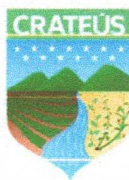
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260122/0001-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de material de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Crateús/ce

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CHÁ DE ERVA CIDREIRA. CHÁ DE ERVA CIDREIRA. EMBALAGEM CONTENDO 10 SACHÊS COM 10G. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO CONSTANDO O PRAZO DE VALIDADE.	550.0	Caixa	5,29	2.909,50
2	CHÁ DE ERVA DOCE CHÁ DE ERVA DOCE. EMBALAGEM CONTENDO 10 SACHÊS COM 10G. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO CONSTANDO O PRAZO DE VALIDADE.	550.0	Caixa	4,91	2.700,50
3	FARINHA DE MILHO FLOCADA - FARINHA DE MILHO, TIPO FLOCÃO, PRÉ-COZIDA, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM 500G. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 6 MESES. FARINHA DE MILHO FLOCADA - FARINHA DE MILHO, TIPO FLOCÃO, PRÉ-COZIDA, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM 500G. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 6 MESES.	250.0	Pacote	2,13	532,50
4	FÉCULA DE MANDIOCA. Goma, molhada, fina, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, conforme resolução 12/78 da cnnpa, saco plástico 1.0 quilogramas (kg). FÉCULA DE MANDIOCA. Goma, molhada, fina, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, conforme resolução 12/78 da cnnpa, saco plástico 1.0 quilogramas (kg).	230.0	Quilograma	8,59	1.975,70
5	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, ASPECTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COMPOSTO POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, COR BRANCA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, RESOLUÇÃO 12/78 COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNPNA, PACOTE 1.0 KG ACUCAR, TIPO CRISTAL, ASPECTO SOLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COR BRANCA, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, RESOLUCAO 12/78 COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNPNA, COMPOSTO POR SACAROSE DE CANA DE ACUCAR, PACOTE 1.0 QUILOGRAMAS	350.0	Quilograma	4,81	1.683,50
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. BISCOITO OU BOLACHA SALGADA TIPO CREAM CRACKER. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, AÇÚCAR, FERMENTOS QUÍMICOS, SAL, LECITINA DE SOJA. EMBALAGEM DUPLA DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO DE 330G A 400G DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.	330.0	Pacote	5,63	1.857,90
7	SAL, IODADO, CLORETO DE SÓDIO, SAIS DE IODO, REFINADO, LIVRE DE QUAQUER SUJIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE 1.0 KG	30.0	Quilograma	1,86	55,80



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais



SAL, IODADO, CLORETO DE SÓDIO, SAIS DE IODO, REFINADO, LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE 1.0 QUILOGRAMAS

8	ADOÇANTE DIETETICO, LÍQUIDO, À BASE DE SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, FRASCO 100.0 ML	30.0	Unidade	7,31	219,30
---	--	------	---------	------	--------

ADOCANTE DIETETICO, LIQUIDO, A BASE DE SACARINA SODICA E CICLAMATO DE SODIO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, FRASCO 100.0 MILILITRO

9	BISCOITO SALGADO TIPO MINI CREAM CRACKER.	280.0	Unidade	6,10	1.708,00
---	---	-------	---------	------	----------

BISCOITO TIPO MINI CREAM CRACKER. Biscoito ou bolacha salgada tipo Mini Cream Cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo de 330g a 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.

10	BISCOITO DOCE TIPO SORTIDOS	300.0	Unidade	6,14	1.842,00
----	-----------------------------	-------	---------	------	----------

BISCOITO DOCE TIPO SORTIDOS. Biscoito ou bolacha doce tipo Sortidos. Embalagens contendo de 330g a 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.

11	Café	400.0	Pacote 250 G	23,39	9.356,00
----	------	-------	--------------	-------	----------

CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: GOURMET, EMPACOTAMENTO: VÁCUO

12	Manteiga	40.0	Pote 500 G	10,73	429,20
----	----------	------	------------	-------	--------

MANTEIGA, TIPO: PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: SEM SAL

13	BOLO TIPO "FOFO". Bolo do tipo fofo de sabores variados enriquecido com vitaminas. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite integral, ovos, margarina, mix de vitaminas: PP (nicotinamida), vitaminas B6, B2 e B1 e ferro. Embalagem em bandejas plástica	100.0	Unidade	22,74	2.274,00
----	---	-------	---------	-------	----------

BOLO TIPO "FOFO". Bolo do tipo fofo de sabores variados enriquecido com vitaminas. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite integral, ovos, margarina, mix de vitaminas: PP (nicotinamida), vitaminas B6, B2 e B1 e ferro. Embalagem em bandejas plástica transparente, contendo no mínimo 500 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas vigentes. Produto deverá ser entregue com pelo menos 15 dias antes da data de vencimento.

14	Milho de pipoca	50.0	Embalagem 500 G	5,72	286,00
----	-----------------	------	-----------------	------	--------

MILHO DE PIPOCA, GRUPO: DURO, CLASSE: AMARELA, QUALIDADE: TIPO 1, FORMATO ESTOURADO: TIPO IRREGULAR, BUTTERFLY

15	REFRIGERANTE 2L, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABORES DIVERSOS.	100.0	Garrafa 02 L	11,05	1.105,00
----	---	-------	--------------	-------	----------

REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABOR: LARANJA

16	REFRIGERANTE 2L, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABORES DIVERSOS.	120.0	Garrafa 02 L	10,93	1.311,60
----	---	-------	--------------	-------	----------

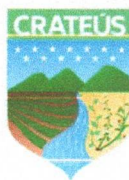
REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABOR: COLA

17	REFRIGERANTE 2L, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABORES DIVERSOS.	100.0	Garrafa 02 L	11,04	1.104,00
----	---	-------	--------------	-------	----------

REFRIGERANTE, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABOR: GUARANÁ

18	Ovo	50.0	Bandeja 30 UN	23,50	1.175,00
----	-----	------	---------------	-------	----------

OVO, ORIGEM: GALINHA, GRUPO: BRANCO, CLASSE: A, TIPO: EXTRA



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



19	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: CASEIRO.	200.0	Embalagem 400 G	14,12	2.824,00
PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: DE FORMA, APRESENTAÇÃO: SEM CASCA, FATIADO					
20	Polpa de Fruta, congelada, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, sabores diversos.	50.0	Quilograma	4,30	215,00
Polpa de Fruta, congelada, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, sabores diversos.					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

1.3.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por item.

1.4. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

1.4.1. Conformidade com as Normas Sanitárias:

A empresa deverá garantir que todos os produtos atendam às normas de segurança alimentar e às regulamentações de higiene e armazenamento;

1.4.2. Qualidade dos Produtos:

Os produtos alimentícios devem ser de qualidade comprovada, dentro da validade e com integridade preservada;

1.4.3. Embalagem e Rotulagem:

Os produtos devem ser corretamente embalados e rotulados, contendo as informações obrigatórias como data de validade, lote e informações nutricionais;

1.4.4. Entrega do Produto:

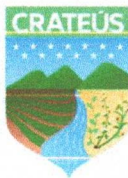
A empresa deverá garantir a entrega dos produtos no local e dentro do prazo previamente acordado, assegurando que os gêneros alimentícios sejam entregues em condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando sua qualidade e integridade até o destino final;

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 35.564,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de material de gêneros alimentícios é essencial para garantir o adequado funcionamento da Câmara Municipal de Crateús, uma vez que tais materiais são necessários para atender às demandas diárias como eventos, reuniões e outras atividades institucionais. A adequada provisão desses itens contribui para o cumprimento das atividades legislativas e administrativas sem interrupções, assegurando o bom atendimento às necessidades dos vereadores e demais servidores. Além disso, a manutenção de um estoque eficiente de gênero alimentício auxilia na



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



promoção do bem-estar dos funcionários durante a jornada de trabalho. Portanto, a contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Crateús.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato; ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da obra;

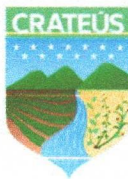
6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

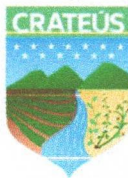
8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

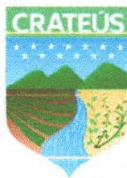
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

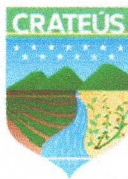
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

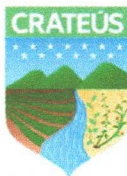
12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

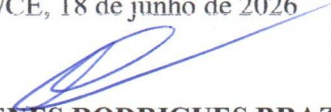
13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

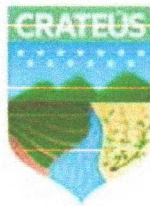
13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903007 - Material de Consumo, R\$ 26.072,90 (vinte e seis mil e setenta e dois reais e noventa centavos) 33903007 - Material de Consumo, R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais) 33903007 - Material de Consumo, R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) 33903007 - Material de Consumo, R\$ 3.666,60 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos); .

Crateús/CE, 18 de junho de 2026


ADÃO KENES RODRIGUES BRAZ
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



Estudo Técnico Preliminar

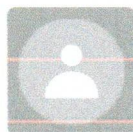
Processo administrativo Nº 0000120260122000104



Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús



Data
11/05/2026



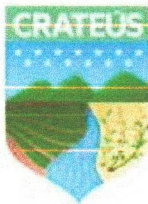
Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação referente à **aquisição de material de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Crateús/CE** encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), vinculada à **Demanda nº 20251020951**, com **Id. PNCP: 01-19943/2026**. Assim, a presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, 12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Crateús enfrenta atualmente uma insuficiência de recursos disponíveis para atender às crescentes demandas diárias por materiais de gêneros alimentícios, essenciais para a realização de eventos, reuniões e demais atividades institucionais. Essa situação demonstra a incompatibilidade da estrutura atual com as necessidades administrativas e operacionais verificadas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) consolidados no processo administrativo. A escassez desses materiais impacta diretamente a capacidade da Administração em prestar serviços de forma contínua e eficiente, comprometendo o interesse público e os princípios da eficiência e continuidade administrativa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais decorrentes da não contratação incluem possíveis interrupções de serviços essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, prejudicando o cumprimento de metas e planos institucionais, além de comprometer o bem-estar dos servidores e vereadores durante a execução das atividades legislativas



Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

e administrativas. A ausência da aquisição dos materiais necessários poderá ocasionar descontinuidade das funções administrativas e legislativas, afetando negativamente o desempenho operacional da instituição e a adequada prestação dos serviços públicos, em desacordo com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação busca assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, mediante o fornecimento adequado dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais. A medida encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, promovendo melhores condições de funcionamento administrativo, atendimento das necessidades institucionais e bem-estar dos servidores, além de reforçar a adequada gestão dos recursos públicos e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, o processo administrativo consolidado reforça a imprescindibilidade da contratação para suprir a insuficiência identificada e garantir o regular funcionamento da Câmara Municipal de Crateús, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o devido alinhamento ao Plano de Contratações Anual – PCA, por meio da Demanda nº 20251020951, vinculada ao Id. PNCP: 01-19943/2026.

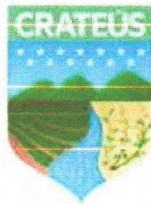
2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Crateús	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de material de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Crateús se configura como uma necessidade premente para suprir a demanda contínua associada à realização de eventos, reuniões e atividades institucionais que exigem a manutenção de um estoque adequado desses materiais. Tal provisão garante a continuidade do funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara, alinhando-se às suas obrigações institucionais e contribuindo para o bem-estar dos funcionários durante sua jornada de trabalho.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os gêneros alimentícios requisitam que estes itens atendam aos critérios de frescor, validade e adequação nutricional, conformes com as especificações técnicas padrão para consumo institucional. A exigência de que cada fornecimento mantenha a integridade e a qualidade dos produtos é essencial para evitar interrupções devido à insuficiência de insumos. Estas especificações seguem o princípio da eficiência e economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo critérios verificáveis ao ajustar



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



qualidade e condições de armazenamento e conservação. Não se aplica o uso do catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos produtos não presentes em banco de dados padrão.

A vedação de indicação de marcas é mantida como regra geral, garantindo a competitividade no processo licitatório, exceto se uma justificativa técnica for apresentada, baseada em características indispensáveis para o atendimento das necessidades institucionais. A aquisição não se enquadra como bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os produtos a serem contratados estejam em conformidade com a normativa de controle de luxo, mantendo-se a competitividade e sem necessidade de cadastro CATMAT específico.

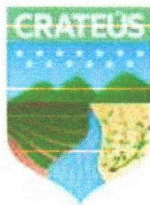
É essencial que os fornecedores demonstrem a capacidade de entregar os materiais com eficiência, sem comprometer o fluxo das atividades da Câmara Municipal, minimizando custos administrativos acima da média (R\$ 5.000,00) e favorecendo uma gestão dinâmica dos recursos. Critérios de sustentabilidade, como a seleção de fornecedores que adotam práticas de menor impacto ambiental, como embalagem reciclável, quando viável, devem ser considerados, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Quando tais práticas não forem possíveis, a sustentação se dará pela própria natureza dos materiais a serem adquiridos.

Os requisitos estabelecidos aqui deverão nortear o levantamento de mercado, certificando-se de que os fornecedores em potencial possam cumprir os padrões mínimos técnicos exigidos e as condições operacionais necessárias. Flexibilizações, quando não essenciais, serão consideradas para assegurar a competitividade sem comprometer a adequação às necessidades apresentadas, alinhando-se ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos fundamentados no DFD proporcionarão bases técnicas robustas para o processo de levantamento de mercado, em busca da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial no planejamento da contratação descrita na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este processo procura prevenir práticas antieconômicas, embasando a solução contratual em consonância com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A aquisição de material de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Crateús/CE é uma operação crucial que demanda análise detalhada das condições de mercado, considerando o dinamismo do segmento e as opções viáveis de fornecimento.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Identificamos que se trata de bens consumíveis. Estas informações orientaram o direcionamento da pesquisa de mercado, focada em identificar as melhores práticas e



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



soluções disponíveis.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores com resultados em termos de faixa de preços e prazos de entrega propostos. As consultas revelaram uma variação de preços que se alinha com os custos historicamente praticados em contratações governamentais semelhantes. Além disso, analisamos contratações similares por outros órgãos, verificando valores e modelos de aquisição usados, como adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) e compras diretas. Informações adicionais foram obtidas por meio de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet. Esses dados permitiram identificar inovações no mercado, como a adoção de práticas mais sustentáveis e métodos inovadores de fornecimento.

A análise comparativa das alternativas identificadas nos Dados da Pesquisa considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Ao comparar diferentes fornecedores e marcas, bem como a possibilidade de adesão a ARPs, a compra direta emergiu como uma alternativa vantajosa. Esta alternativa oferece flexibilidade na gestão dos estoques e assegura o alinhamento aos critérios de economicidade.

Justificamos a escolha pela compra direta como a alternativa mais vantajosa tendo em vista sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Alinha-se aos "Resultados Pretendidos", garantindo o adequado suprimento da demanda contínua por materiais alimentícios. Além disso, a disponibilidade no mercado e a facilidade de manutenção dos estoques suportam a continuidade das operações da Câmara de maneira eficiente e econômica, considerando o custo total de propriedade e as opções de mercado disponíveis.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de compra direta como a alternativa mais eficiente para a aquisição dos materiais de gêneros alimentícios, fundamentada no levantamento detalhado e nos dados da pesquisa realizada, assegurando competitividade e transparência, em total alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de material de gêneros alimentícios para atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Crateús, conforme identificado na demanda inicial. A escolha pela aquisição direta se justifica pela demanda contínua e essencial de suprimentos para eventos, reuniões e outras atividades institucionais, garantindo o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos compreendem produtos de qualidade que assegurem a eficiência do serviço, integridade alimentar e o bem-estar dos



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



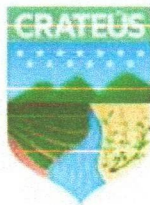
servidores da Câmara durante a jornada de trabalho. Essa aquisição engloba, portanto, a entrega continuada e adequada dos materiais, assegurando que as necessidades diárias sejam atendidas sem interrupções.

A solução foi definida considerando os preços praticados no mercado, a qualidade dos produtos e a economicidade, conforme identificado no levantamento de mercado. Optou-se por uma abordagem que combina qualidade dos itens e um valor econômico competitivo para atender aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este cuidado permite que a contratação alcance os resultados esperados, incluindo a continuidade dos serviços prestados, e demonstre-se como a alternativa mais adequada operacionalmente.

Em conclusão, a solução atende aos objetivos de garantir o funcionamento ininterrupto das atividades da Câmara e promover o bem-estar dos funcionários. Está fundamentada nos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, seguindo as diretrizes legais aplicáveis, o que justifica sua implementação como o meio mais eficaz para atender à necessidade pública identificada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CHÁ DE ERVA CIDREIRA.	550,000	Caixa
2	CHÁ DE ERVA DOCE	550,000	Caixa
3	FARINHA DE MILHO FLOCADA - FARINHA DE MILHO, TIPO FLOCÃO, PRÉ-COZIDA, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM 500G. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 6 MESES.	250,000	Pacote
4	FÉCULA DE MANDIOCA. Goma, molhada, fina, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, conforme resolução 12/78 da cnpa, saco plástico 1.0 quilogramas (kg).	230,000	Quilograma
5	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, ASPECTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COMPOSTO POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, COR BRANCA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, RESOLUÇÃO 12/78 COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNPAC, PACOTE 1.0 KG	350,000	Quilograma
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER.	330,000	Pacote
7	SAL, IODADO, CLORETO DE SÓDIO, SAIS DE IODO, REFINADO, LIVRE DE QUAQUER SUJIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE 1.0 KG	30,000	Quilograma
8	ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO, À BASE DE SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPAC, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, FRASCO 100.0 ML	30,000	Unidade



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
9	BISCOITO SALGADO TIPO MINI CREAM CRACKER.	280,000	Unidade
10	BISCOITO DOCE TIPO SORTIDOS	300,000	Unidade
11	Café	400,000	Pacote 250 G
12	Manteiga	40,000	Pote 500 G
13	BOLO TIPO "FOFO". Bolo do tipo fofo de sabores variados enriquecido com vitaminas. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite integral, ovos, margarina, mix de vitaminas: PP (nicotinamida), vitaminas B6, B2 e B1 e ferro. Embalagem em bandejas plástica	100,000	Unidade
14	Milho de pipoca	50,000	Embalagem 500 G
15	REFRIGERANTE 2L, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABORES DIVERSOS.	100,000	Garrafa 02 L
16	REFRIGERANTE 2L, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABORES DIVERSOS.	120,000	Garrafa 02 L
17	REFRIGERANTE 2L, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABORES DIVERSOS.	100,000	Garrafa 02 L
18	Ovo	50,000	Bandeja 30 UN
19	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: CASEIRO.	200,000	Embalagem 400 G
20	Polpa de Fruta, congelada, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, sabores diversos.	50,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CHÁ DE ERVA CIDREIRA.	550,000	Caixa	5,29	2.909,50
2	CHÁ DE ERVA DOCE	550,000	Caixa	4,91	2.700,50
3	FARINHA DE MILHO FLOCADA - FARINHA DE MILHO, TIPO FLOCÃO, PRÉ-COZIDA, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS COM 500G. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO 6 MESES.	250,000	Pacote	2,13	532,50
4	FÉCULA DE MANDIOCA. Goma, molhada, fina, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, conforme resolução 12/78 da cnnpa, saco plástico 1.0 quilogramas (kg).	230,000	Quilograma	8,59	1.975,70



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	AÇUCAR, TIPO CRISTAL, ASPECTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COMPOSTO POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, COR BRANCA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, RESOLUÇÃO 12/78 COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA, PACOTE 1.0 KG	350,000	Quilograma	4,81	1.683,50
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER.	330,000	Pacote	5,63	1.857,90
7	SAL, IODADO, CLORETO DE SÓDIO, SAIS DE IODO, REFINADO, LIVRE DE QUAQUER SUJIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE 1.0 KG	30,000	Quilograma	1,86	55,80
8	ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO, À BASE DE SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, FRASCO 100.0 ML	30,000	Unidade	7,31	219,30
9	BISCOITO SALGADO TIPO MINI CREAM CRACKER.	280,000	Unidade	6,10	1.708,00
10	BISCOITO DOCE TIPO SORTIDOS	300,000	Unidade	6,14	1.842,00
11	Café	400,000	Pacote 250 G	23,39	9.356,00
12	Manteiga	40,000	Pote 500 G	10,73	429,20
13	BOLO TIPO "FOFO". Bolo do tipo fofo de sabores variados enriquecido com vitaminas. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite integral, ovos, margarina, mix de vitaminas: PP (n cotinamida), vitaminas B6, B2 e B1 e ferro. Embalagem em bandejas plástica	100,000	Unidade	22,74	2.274,00
14	Milho de pipoca	50,000	Embalagem 500 G	5,72	286,00
15	REFRIGERANTE 2L, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABORES DIVERSOS.	100,000	Garrafa 02 L	11,05	1.105,00
16	REFRIGERANTE 2L, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABORES DIVERSOS.	120,000	Garrafa 02 L	10,93	1.311,60
17	REFRIGERANTE 2L, MATERIAL: ÁGUA GASOSA, XAROPE, SABORES DIVERSOS.	100,000	Garrafa 02 L	11,04	1.104,00



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
18	Ovo	50,000	Bandeja 30 UN	23,50	1.175,00
19	PÃO, BASE: DE FARINHA DE TRIGO REFINADA, TIPO: CASEIRO.	200,000	Embalagem 400 G	14,12	2.824,00
20	Poipa de Fruta, congelada, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 kg, sabores diversos.	50,000	Quilograma	4,30	215,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 35.564,50 (trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Na análise inicial, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto visa potencializar a competitividade, conforme determina o artigo 11. Este procedimento deve ser considerado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, tornando-se análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Portanto, torna-se necessário examinar a conveniência da divisão do objeto em itens, lotes, ou etapas, avaliando a viabilidade técnica e operacional, em conjunto com critérios de eficiência e economicidade prescritos no artigo 5º, bem alinhados com a seção 4 deste ETP que descreve a solução como um todo.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando a disposição do mercado que conta com fornecedores especializados em partes específicas do objeto, possibilitando uma maior competitividade (art. 11) e estabelecendo requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode viabilizar melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas efetuadas. O processo administrativo sugere adquirir por itens, o que reforça a abordagem de parcelamento como uma estratégia eficiente.

Em comparação com a execução integral, ainda que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução unificada pode oferecer vantagens substanciais conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economias de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de sistemas integrados e evitar riscos relacionados com a integridade técnica e a responsabilidade (inciso II). A padronização também é um fator relevante, especialmente se existirem condições de exclusividade de fornecedor (inciso III), o que pode justificar a escolha pela execução integral, visando maximizar os benefícios e reduzir potenciais riscos,



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



alinhado aos princípios do art. 5º.

No tocante aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão entre parcelamento ou execução consolidada reflete de maneira direta na estrutura de fiscalização e controle contratual. A execução consolidada tende a simplificar a operação e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento, embora possa melhorar o monitoramento das entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional da Câmara Municipal de Crateús e os princípios de eficiência estipulados no art. 5º, é imperativo ponderar estes fatores ao optar pela abordagem da execução.

Finalmente, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, dada a coerência com a seção 10 que descreve os resultados pretendidos, bem como em respeito aos artigos 5º e 11 no que tange à economicidade e competitividade. Esta escolha também está de acordo com os critérios estipulados no art. 40, assegurando que as questões de planejamento estejam devidamente alinhadas ao interesse público.

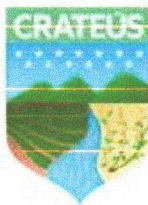
9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação para aquisição de material de gêneros alimentícios destina-se a assegurar o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Crateús/CE, conforme demonstrado na descrição da necessidade da contratação e nos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs consolidados no processo administrativo.

A demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, vinculada à Demanda nº 20251020951, com Id. PNCP: 01-19943/2026, evidenciando alinhamento com o planejamento institucional da Administração e observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, eficiência, transparência e interesse público.

A contratação possui caráter contínuo e essencial, considerando a necessidade permanente de disponibilização de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das rotinas administrativas, reuniões institucionais, sessões legislativas e demais atividades desempenhadas pela Câmara Municipal. A ausência desses materiais comprometeria diretamente a continuidade das atividades institucionais e o adequado suporte às funções administrativas e legislativas.

O alinhamento da contratação ao PCA reforça a observância aos princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior previsibilidade das contratações públicas, racionalização dos recursos administrativos e adequada gestão contratual. Além disso, a inclusão da demanda no planejamento anual contribui para maior competitividade do processo licitatório, eficiência na execução contratual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



Dessa forma, a presente contratação demonstra compatibilidade com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Crateús/CE e com os resultados pretendidos pela Administração, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a eficiência operacional e o adequado atendimento das necessidades institucionais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

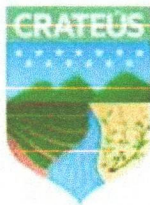
Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de materiais de gêneros alimentícios pela Câmara Municipal de Crateús incluem a promoção da economicidade e a otimização dos recursos institucionais, em consonância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados pela necessidade pública identificada, os resultados pretendidos servirão como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A contratação buscará reduzir custos operacionais ao garantir um abastecimento eficiente e contínuo, minimizando interrupções em atividades institucionais como eventos e reuniões.

Ademais, espera-se melhorar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Recursos humanos serão otimizados por meio da racionalização de tarefas, resultando em menor retrabalho e aumento da produtividade. Em termos de recursos materiais, a redução de desperdício será alcançada por meio de um planejamento adequado e controles de estoque eficientes, baseando-se na pesquisa de mercado realizada. A economicidade financeira será evidenciada pela redução de custos unitários e aproveitamento de economias de escala, cumprindo o princípio da competitividade previsto no art. 11.

Para contratações contínuas, instrumentos de medição de resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes serão utilizados para monitoramento dos resultados, empregando indicadores quantificáveis como percentual de economia alcançada e horas de trabalho otimizadas. Estes sistemas permitirão comprovar os ganhos estimados, embasando relatórios finais e justificando o dispêndio público. Em suma, os resultados pretendidos visam assegurar eficiência e o melhor uso dos recursos, refletindo os objetivos institucionais previstos, alinhados ao art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas de alguns resultados, incluir-se-á uma justificativa técnica para assegurar a razoabilidade da decisão de contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços – SRP e a contratação tradicional evidencia aspectos relevantes no contexto da aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Crateús/CE. Embora o SRP seja instrumento previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e aplicável em hipóteses de demandas frequentes e quantitativos variáveis, sua adoção não se mostra a alternativa mais adequada para a presente contratação.

No caso em análise, a Administração já dispõe de estimativas suficientemente definidas quanto aos quantitativos e às necessidades de consumo dos gêneros alimentícios ao longo do período contratual, permitindo planejamento prévio adequado da contratação. Além disso, trata-se de demanda administrativa de menor complexidade operacional, destinada exclusivamente ao atendimento interno da Câmara Municipal, sem expectativa de adesões futuras por outros órgãos ou necessidade de múltiplas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, nesse contexto, poderia gerar maior complexidade administrativa na gestão da futura ata, exigindo controles específicos de saldo, gerenciamento contínuo de registros, acompanhamento de vigência e operacionalização própria do sistema, sem que tais medidas representem ganhos



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



efetivos de economicidade ou eficiência para a Administração. Assim, considerando o porte da contratação e a previsibilidade da demanda, a contratação convencional mostra-se mais simples, objetiva e adequada ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, vinculada à Demanda nº 20251020951, com Id. PNCP: 01-19943/2026, permitindo que a Administração realize o planejamento da contratação de forma organizada e compatível com as necessidades institucionais previamente identificadas.

A contratação tradicional proporciona maior controle sobre os quantitativos contratados, execução contratual mais simplificada e redução dos custos administrativos relacionados ao gerenciamento de atas de registro de preços. Ademais, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, o fornecimento poderá ser executado de forma planejada e contínua mediante cronograma estabelecido pela Administração, sem necessidade de adoção do regime de registro de preços.

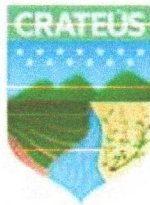
Embora o SRP apresente vantagens em determinadas situações, especialmente para demandas de grande escala, consumo altamente variável ou atendimento simultâneo de múltiplos órgãos, tais características não se verificam no presente caso. Dessa forma, a opção pela não utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação tradicional representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Crateús/CE, garantindo maior simplicidade administrativa, eficiência na execução contratual e adequada gestão dos recursos públicos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Crateús/CE é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme preceitos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', verifica-se que a natureza da demanda - aquisição de materiais alimentícios para eventos, reuniões e atividades institucionais - é de fornecimento contínuo e regular. Esse contexto operacional é normalmente mais bem atendido por um único fornecedor que assegure simplicidade e economicidade, aspectos fundamentais sob os princípios da eficiência e interesse público (art. 5º).

A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que, para materiais de consumo corrente como gêneros alimentícios, a complexidade



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



técnica do objeto é baixa, e o desenho contratual pode ser facilitado pela contratação de um único fornecedor que garanta a constância no fornecimento e a padronização dos produtos. A convocação de consórcios poderia elevar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de potencialmente comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, como apontado no art. 15, que regulamenta compromissos e responsabilidades de consórcios.

Pelos motivos expostos, a vedação à participação de consórcios para esta contratação se mostra **adequada**, proporcionando maior eficiência e economicidade na condução do certame, com menor risco ao interesse público e maior garantia de continuidade dos serviços da Câmara Municipal de Crateús. Essa decisão se alinha aos 'Resultados Pretendidos', ressaltando que a simplicidade e a execução eficiente são priorizadas, conforme diretrizes do art. 18, §1º, inciso I, e os princípios institucionais da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim uma contratação que atenda plenamente as necessidades da Administração sem inviabilidades jurídicas ou operacionais significativas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes é imprescindível para otimizar os recursos públicos e garantir a eficiência no atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Crateús. Analisar contratos com objetos semelhantes ou que complementem a presente aquisição pode evitar redundâncias, superposições e garantir que a execução seja contínua e eficiente. Essa integração permite aproveitar economias de escala, padronizar soluções e garantir que todos os elementos necessários estejam disponíveis ao mesmo tempo, prevenindo atrasos ou falhas no cumprimento dos objetivos institucionais.

Durante a análise das contratações passadas, em andamento ou planejadas, foram verificadas as aquisições realizadas pela Câmara Municipal de Crateús nos contextos técnico, de quantidade, logística e operacional. Identificou-se a possibilidade de unificar aquisições de gêneros alimentícios com objetos semelhantes, reduzindo custos através da economia de escala e padronização nas especificações dos produtos. Não há indicativos de que contratos atuais necessitem substituição iminente; todavia, deve-se manter atenção e coordenar prazos e quantidades futuras para evitar descontinuidade no fornecimento, alinhando-os com outros processos licitatórios que demandem bens complementares ou infraestruturas preexistentes necessárias.

Como conclusão, esta avaliação não identificou contratações interdependentes na esfera atual dos processos administrativos da Câmara, que possam afetar ou serem afetadas pela presente aquisição, considerando que as ações previstas atendem isoladamente aos requisitos institucionais em termos de gêneros alimentícios. Sugere-se, no entanto, que se mantenha um monitoramento contínuo e ajuste de práticas conforme as necessidades futuras, garantindo assim que este diagnóstico continue



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



atualizado e congruente com o planejamento estratégico institucional. Não houve necessidade de ajustar quantitativos ou requisitos técnicos para a próxima seção de providências a serem adotadas, demonstrando a independência desta contratação conforme estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de material de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Crateús serão avaliados ao longo do ciclo de vida dos produtos, com foco na geração de resíduos sólidos e no consumo de energia, alinhando-se com o estipulado no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado e a fundamentação da necessidade da contratação visam antecipar impactos para assegurar sustentabilidade, conforme art. 5º. Será necessário identificar os impactos como emissão de gases durante o transporte e armazenamento, bem como o uso de recursos naturais na produção dos gêneros.

Para mitigar esses impactos, serão propostas soluções sustentáveis inspiradas nas melhores práticas identificadas no levantamento de mercado, inclua análise do ciclo de vida. Medidas mitigadoras específicas incluirão a adoção de produtos com certificação de baixo impacto ambiental, como o selo Procel A para equipamentos ligados à preservação dos alimentos, e a implementação de logística reversa para embalagens de alimentos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o art. 12. Essas propostas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental e se alinham com a manutenção sustentável.

As propostas incluirão implementação de práticas que assegurem a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Isso envolve a análise da capacidade administrativa de executar tais medidas, bem como prever planejamento para o licenciamento ambiental necessário, evitando barreiras indevidas, como previsto no art. 18, §1º, inciso XII. Tais medidas são **essenciais** para a redução de impactos ambientais e a otimização de recursos, promovendo sustentabilidade e eficiência, de modo a garantir que os resultados pretendidos sejam plenamente atingidos, reafirmando os princípios de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar conduz à conclusão favorável quanto à viabilidade e à razoabilidade da contratação destinada à aquisição de materiais de gêneros alimentícios para



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Crateús/CE. A solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, necessária à continuidade das atividades institucionais e compatível com as demandas administrativas e legislativas identificadas nos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou compatibilidade entre os quantitativos estimados e os preços praticados no mercado, evidenciando que os valores referenciais obtidos atendem aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Verificou-se, ainda, que a solução escolhida apresenta viabilidade econômica e operacional, proporcionando condições adequadas para a manutenção contínua das atividades da Câmara Municipal, sem prejuízo à eficiência administrativa e à adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional da Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, vinculada à Demanda nº 20251020951, com Id. PNCP: 01-19943/2026. Tal alinhamento reforça a observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência previstos nos arts. 5º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela contratação tradicional, em substituição ao Sistema de Registro de Preços, mostrou-se mais adequada diante da previsibilidade dos quantitativos, da simplicidade operacional da demanda e da ausência de necessidade de gerenciamento de ata de registro de preços, permitindo maior controle administrativo, simplificação da execução contratual e redução de custos operacionais relacionados à gestão da contratação.

Os impactos decorrentes da eventual não contratação demonstram risco direto à continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao suporte institucional necessário à realização de sessões, reuniões e demais atividades internas. Assim, a contratação pretendida contribui diretamente para assegurar o regular funcionamento da Administração e promover condições adequadas de trabalho aos servidores e agentes públicos.

Sob o aspecto jurídico, a contratação observa os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada definição da necessidade administrativa, à elaboração do Termo de Referência e à compatibilidade da solução escolhida com os objetivos institucionais da Administração Pública. Não foram identificados riscos jurídicos relevantes que inviabilizem o prosseguimento da contratação ou demandem medidas corretivas adicionais neste momento.

Dessa forma, considerando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à Câmara Municipal de Crateús/CE, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



Câmara Municipal de Crateús
Para servir ainda mais



Crateús / CE, 11 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Bárbara Oliveira Mascarenhas
PRESIDENTE